

Saúde

*para o trabalhador
da saúde*

COMSAT

Comissão de Saúde do Trabalhador



SINUSALIDE - SP

FETSS CNTSS CUT

Realização

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo
Rua Cardeal Arcoverde, 119
05407-000 - São Paulo - SP
Fone (11) 3083-6100 - Fax (11) 3083-0261
sindsaude@sindsauesp.org.br
www.sindsauesp.org.br

Apoio

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social
Rua Caetano Pinto 575
03041-000 - São Paulo - SP
Fones (11) 2108-9300 (11) 2108-9301 - Fax (11) 3208-4950
diretoria@cntsscut.org.br
www.cntsscut.org.br

Índice

<i>Siglas usadas.....</i>	<i>4</i>
<i>Saúde para o trabalhador da saúde.....</i>	<i>5</i>
<i>Convivendo com os riscos.....</i>	<i>6</i>
<i>Normas saudáveis.....</i>	<i>7</i>
<i>NR-32.....</i>	<i>9</i>
<i>Prevenir é sempre melhor.....</i>	<i>10</i>
<i>Participar das decisões.....</i>	<i>12</i>
<i>Qualidade de Vida.....</i>	<i>13</i>
<i>Por que comunicar acidentes.....</i>	<i>14</i>
<i>Anexos.....</i>	
<i>Resolução SS.....</i>	<i>15</i>
<i>Nota Técnica.....</i>	<i>22</i>

Siglas usadas

- CCIH** *Comissão de Controle de Infecção Hospitalar*
- CGT** *Central Geral dos Trabalhadores*
- CIPA** *Comissão Interna de Proteção de Acidentes*
- CLT** *Consolidação das Leis Trabalhistas*
- COMSAT** *Comissão de Saúde do Trabalhador*
- CUT** *Central Única dos Trabalhadores*
- EPI** *Equipamento de Proteção Individual*
- NR** *Norma Regulamentadora*
- PCMSO** *Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional*
- PPRA** *Programa de Prevenção de Riscos Ambientais*
- SESMT** *Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho*
- SUCEN** *Superintendência de Controle de Endemias*
- SUS** *Sistema Único de Saúde*

Saúde para o trabalhador da saúde

Há muitos anos o Sindsaúde-SP debate com os trabalhadores da saúde a necessidade de o Governo do Estado de São Paulo ter, enquanto órgão empregador, uma **política de saúde para o funcionalismo público**.

No setor da saúde, a discussão sempre foi dirigida ao trabalhador do setor privado, sem se pensar em nossa própria saúde.

Para mudar esse quadro, era fundamental se ter um instrumento para organizar as ações de promoção à saúde do trabalhador da saúde.

O setor privado conta com a NR-5, referente à Cipa. Recentemente foi implantada em algumas unidades hospitalares do Estado, onde atuam funcionários públicos contratados pela CLT.

Mas foi em 2002 que conseguimos um grande avanço para implementar esse tipo de organização no setor público.

Em 27 de março daquele ano, o Sindsaúde-SP assinou um **acordo tripartite com a Sucen**, a Secretaria de Estado da Saúde e a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em São Paulo, constituindo COMSAT na Sucen, respeitando a legislação vigente.

Desde então, temos feito todos os esforços para estender essa conquista para todos os serviços públicos de saúde em nosso Estado. E hoje vemos com orgulho a **constituição de COMSATS** em todos os hospitais e autarquias da rede pública estadual.

É uma importante conquista dos trabalhadores públicos da saúde no estado de São Paulo e com certeza será uma grande referência para os demais estados brasileiros.

Sindsaúde-SP

Convivendo com os riscos

Os trabalhadores da área da saúde, em especial os de hospitais, encontram-se expostos às mais variadas situações de riscos que podem levar ao adoecimento e/ou à redução da capacidade produtiva.

Parte dos procedimentos adotados, como imunização, assepsia, uso de máscaras, luvas, aventais, entre outros, visa proteger simultaneamente usuários e trabalhadores. Outros aspectos importantes, como ergonomia, psicossocial e fatores, acabam ignorados na organização dos processos de trabalho.

Há indicadores de adoecimento relacionado ao trabalho, como alcoolismo e outras dependências químicas, problemas músculo-esqueléticos, hipertensão, depressão, fadiga crônica, absenteísmo, desmotivação e manifestações de incômodo ou sofrimento. No entanto, não há um quadro sistematizado de informações sobre a saúde dos trabalhadores estaduais da saúde e as informações disponíveis nem sempre resultam em mudanças nas condições que geram os problemas.

As dificuldades se devem, em parte, ao fato de programas sistemáticos de saúde do trabalhador ainda não serem práticas instituídas na maioria das unidades, seja por determinações culturais e históricas das relações de trabalho no serviço público, seja pela falta de cobrança por parte dos trabalhadores.

*Sendo o trabalho em saúde efetuado fundamentalmente pela força de trabalho humana, preservar a capacidade produtiva dos trabalhadores, **prevenir doenças e acidentes e promover sua saúde**, além de serem condições indispensáveis para garantir o desenvolvimento satisfatório do trabalho, são ações que vão de encontro com o conceito de saúde, princípios e objetivos do SUS.*

Normas saudáveis

As chamadas NRs - normas regulamentadoras - regulamentam artigos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), forma de contratação do setor privado e também presente no setor público, principalmente na área da saúde.

No serviço público, há diversas formas de contratação. Por concurso público, temos os efetivos, Lei 500 e temporários. Os contratos de emergência, chamados 733, nem sempre são por concurso. Mais recentemente, há o Programa de Saúde da Família (PSF) e os Agentes Comunitários, sem contar as organizações sociais e as terceirizações.

Pela diversidade de formas de contratação no setor público, era necessário um instrumento mais amplo que a Cipa, restrita aos trabalhadores contratados pela CLT, e que atendesse as necessidades de todos os trabalhadores nos serviços públicos de saúde. Esta foi a luta do Sindsaúde-SP até a conquista da COMSAT em todas as unidades hospitalares da rede pública estadual de saúde.

Através da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, foi possível a criação das NRs. Atualmente contamos com 32 NRs. Cada norma atende a um setor produtivo. A NR-32 é única integralmente dirigida aos estabelecimentos de saúde.

Conheça algumas NRs fundamentais para os trabalhadores públicos da saúde.

NR-4

Esta norma tornou obrigatória em determinadas empresas ou órgãos públicos (hospitais) a existência em sua estrutura funcional de uma equipe de profissionais para cuidar de questões relativas a segurança e medicina do trabalho. São chamadas de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMTs).

NR-5

Regulamenta a Cipa - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - que deu origem à COMSAT. Esta NR determina que empresas privadas e públicas, sociedades de economia mista, órgão da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados, devam constituir Cipa (no nosso caso COMSAT), por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento.

Estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores em estabelecimentos de assistência

à saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

NR-6

Regulamenta a obrigatoriedade das empresas ou instituições de fornecer gratuitamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados ao risco do trabalho e em perfeito estado de conservação e funcionamento, aos seus empregados, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho,
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas,
- c) para atender as situações de emergência;

NR-7

Torna obrigatória a elaboração e a implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), para promover e preservar a saúde dos seus trabalhadores. O PCMSO deve ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho inclusive de natureza subclínica, além de constatar a existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

NR-9

Estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando a preservação da saúde e a integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, levando em conta a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento ou instituição, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa ou instituição no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o PCMSO.

O documento-base, suas alterações e complementações deverão ser apresentados e discutidos nas Cipas (no nosso caso COMSAT).

NR-32

Primeira norma da saúde

NR-32 é a **primeira norma específica da área da saúde**. O Sindsaúde-SP, representando a CUT Nacional, participou da comissão tripartite - Governo, Setor Privado e as Centrais Sindicais CUT, CGT e Força Sindical - que estudou as contribuições de diversos segmentos da sociedade de todo o país à proposta inicial do Governo Federal. O resultado está na NR-32, já publicada e em processo de implantação.

Prevenir é sempre melhor Esclarecendo dúvidas

O que é COMSAT?

É um instrumento de organização de ações para promover a melhoria das condições de saúde, qualidade de vida, humanização, trabalho e integrar as políticas de prevenção a serem estabelecidas e implantadas no âmbito da Secretaria da Saúde, com formação bipartite - gestores e trabalhadores - e paritária.

Para que serve a COMSAT?

A COMSAT deve atuar em tudo o que envolve condições de trabalho. Tem como responsabilidade investigar, discutir e lutar contra as condições de trabalho insalubres, inseguras e perigosas. Deve atuar em todos os campos relacionados com a prevenção de acidentes e doenças do trabalho. Deve participar de todas as decisões referentes ao ambiente e à organização do trabalho, pois a maioria dos acidentes deixa seqüelas e as doenças podem ser de caráter irreversível

O que a COMSAT deve fazer em caso de acidente?

Em primeiro lugar é preciso saber que o responsável por cada setor é obrigado a comunicar imediatamente à COMSAT toda vez que houver constatação de risco e/ou ocorrer acidente de trabalho, com ou sem vítima.

Depois de informada e dependendo da gravidade, a COMSAT convocará reunião extraordinária ou incluirá na pauta da próxima reunião ordinária a discussão e as providências a serem tomadas. A COMSAT deve exigir o registro de todo acidente de trabalho, através de formulário próprio.

Qual é a função do COMSATEIRO?

São inúmeras as funções. Porém a principal é organizar a luta pela melhoria das condições de trabalho.

Quem participa?

Quem pode se candidatar? Somente os funcionários públicos lotados na instituição (funcionários estaduais e federais).

Quem pode e deve votar? Todos os trabalhadores da instituição, inclusive os 733 e terceirizados.

Qual o número de trabalhadores que deverão compor a COMSAT?

O número de membros da Comissão é proporcional ao total de trabalhadores da instituição, conforme quadro publicado na resolução da Secretaria da Saúde que instituiu a COMSAT, publicada em janeiro de 2006.

No total de trabalhadores, estão incluídos os estaduais, federais e terceirizados que elegerão os membros titulares e suplentes.

E a representação dos gestores?

Os representantes dos gestores serão indicados pela administração em igual número de titulares e suplentes eleitos pelos trabalhadores.

O presidente, o vice e o secretário da COMSAT serão indicados pelo gestor?

Não. O presidente, vice e secretário serão eleitos pelos membros da COMSAT eleitos pelos trabalhadores e indicados pelos gestores.

O sindicato deverá ser informado da eleição?

Sim. O sindicato deverá ser informado oficialmente desde a formação da comissão eleitoral, que também deve ser paritária, do processo de inscrição, da eleição e da posse. Ao término do processo eleitoral, toda a documentação, que a instituição deve ter em mãos, deve ser preenchida e encaminhada para a Delegacia Regional do Trabalho de sua região, para o Sindicato e para a Secretaria de Estado da Saúde. A COMSAT também deve manter uma cópia.

Um trabalhador sem cargo de chefia pode ser indicado pelo gestor para ser um COMSATEIRO?

Veja, estamos seguindo muito da NR-5 que diz respeito à Cipa. A NR-5, após a alteração de 1999, com muito cuidado deixa claro que os indicados pela “empresa e/ou instituição” para compor a Cipa, no nosso caso a COMSAT, devem ser pessoas com poder de decisão. Será que um trabalhador sem nenhum cargo de direção terá poder de decisão?

Participar das decisões

Passo-a-passo

Onde existe Cipa e o mandato está em vigor

O presidente, o vice e o secretário da Cipa, 30 dias antes do término do mandato, deve deflagrar o processo eleitoral da COMSAT em substituição à Cipa. O processo deve ser acompanhado pelo sindicato e pela administração.

Onde não existe Cipa nem COMSAT

A direção da instituição deve chamar o sindicato e/ou seus representantes na instituição para iniciar o processo eleitoral.

Processo eleitoral

1º passo: *Constituir uma comissão eleitoral com representantes da direção e dos trabalhadores.*

2º passo: *Divulgar amplamente pela instituição um edital de convocação para a eleição da COMSAT. O edital estabelece a designação da comissão eleitoral que será responsável pelos trabalhos de inscrição dos candidatos, realização das eleições, apuração dos votos e elaboração dos respectivos atos.*

Posse

3º passo: *Terminada a eleição, a comissão eleitoral deve dar a posse à COMSAT eleita e encaminhar imediatamente a documentação e atas devidamente preenchidas para Delegacia Regional do Trabalho da sua região, a Secretaria da Saúde, o Sindicato e deixando com cópia para a instituição e a própria COMSAT.*

Iniciando o mandato

4º passo: *A COMSAT deve marcar sua primeira reunião imediatamente após a posse para, entre seus pares, eleger o presidente, o vice e o secretário, bem como fazer o planejamento das reuniões ordinárias.*

Treinamento

5º passo: *A administração pública deve promover treinamento para os COMSATEIROS no prazo máximo de 30 dias após a posse da Comissão.*

Qualidade de vida Integrando as iniciativas

Nas discussões com Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde, o Sindsaúde-SP sempre ressaltou a necessidade de melhorar as relações de trabalho e o processo de trabalho, pois é dessas situações conflituosas que surge o **assédio moral**. Inicialmente pode não ser um problema de saúde. Mas pode se transformar em doença, atingindo o indivíduo, a equipe, os amigos, a família e os usuários.

Com a implementação dos SESMTs, a transformação das Cipas e a criação das COMSATs, muitos podem achar que os problemas estariam resolvidos. O Sindsaúde-SP sabe que não.

Nos grandes equipamentos, há setores, comissões ou mesmo grupos de pessoas que se preocupam e até atuam buscando a melhoria das relações e do local de trabalho, porém de forma “individualizada”.

Para que todas as iniciativas tenham repercussão efetiva nos equipamentos de saúde do estado, administração direta e indireta, está sendo criada a **Comissão da Melhoria da Qualidade de Vida**.

Esta Comissão tem o objetivo de articular as diversas propostas das áreas existentes para melhoria da qualidade de vida e do ambiente profissional, introduzindo práticas relacionadas à humanização, controle de ambientes agressivos, prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, capacitação, treinamento e outras práticas de melhoria das relações do trabalho.

A Comissão, articulada com o Núcleo de Melhoria da Qualidade de Vida e do Ambiente Profissional, da Secretaria da Saúde, deve propor diretrizes para realização de ações destinadas ao aprimoramento das questões relacionados ao trabalho, aprimoramento técnico e capacitação de trabalhadores, auxílio nas campanhas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, subprogramas e programas de saúde, entre outros.

Composição da Comissão

Diretor e/ou seu representante

Recursos Humanos

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)

Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)

Comissão de Saúde do Trabalhador (COMSAT)

Comissão de Humanização

Representante dos trabalhadores, preferencialmente do sindicato

Por que comunicar os acidentes?

Providências que devem ser tomadas quando o servidor efetivo, temporário ou extranumerário se acidenta durante a jornada de trabalho normal ou o trajeto de ida e volta para o trabalho.

Caso o acidente demande afastamento

O trabalhador deve entrar com um requerimento de Licença Saúde normal na UBS mais próxima.

Em seguida, deve fazer uma comunicação à chefia imediata, de preferência já entregando também uma via da Guia de Licença Saúde e outros documentos médicos referentes ao acidente.

Recebida a comunicação, a chefia deve imediatamente comunicar o acidente ao Serviço de Pessoal do Estado local (DIR, Hospital, etc.), por meio de ofício relatando detalhadamente o acidente. Também deve ouvir duas testemunhas que presenciaram o acidente e que deverão subscrever o ofício, colocando RG e endereço. Ao ofício, devem ser anexadas documentação médica e uma via da Guia de Licença Saúde.

Caso o trabalhador ainda não tenha passado por perícia médica na unidade e não esteja de posse da Guia, devem ser mencionados no ofício a data do primeiro atendimento e o número de dias de afastamento sugerido pelo médico que o atendeu.

O Serviço de Pessoal, de posse dessa documentação, providencia a autuação e, se confirmado pelo conteúdo apresentado o acidente de trabalho, encaminha ao Departamento de Perícias Médicas do Estado, solicitando alteração do afastamento anteriormente concedido como Licença Saúde normal para Licença por Acidente de Trabalho. O enquadramento é diferente.

Essas providências são necessárias para não prejudicar o trabalhador. Em caso de Licença Saúde normal, os dias de afastamento são descontados para contagem de licença prêmio e adicional por tempo de serviço. Na Licença por Acidente de Trabalho, não há esses descontos.

Caso o acidente não demande afastamento

Ainda assim é necessária a comunicação da chefia imediata ao Serviço de Pessoal por meio de ofício e relatório médico anexo. Esse ofício deve ser encaminhado ao Departamento de Perícias Médicas para registro. Isso garantirá que, em caso de comprometimentos futuros decorrentes do acidente, o trabalhador não sofra prejuízos funcionais.

Anexo I

Resolução SS-5

Secretaria de Estado da Saúde
Resolução SS-5, de 16/01/2006

Instituir nas unidades da Secretária de Estado da Saúde a Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT.

O Secretário de Estado da Saúde.

Considerando:

A necessidade do desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade de vida e do ambiente profissional nas unidades administrativas desta Pasta;

A necessidade de aprimorar as ações relacionadas à prevenção acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

A necessidade do adequado cumprimento da legislação trabalhista no que se refere à constituição de comissão objetivando a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, tal como disposto na Norma Regulamentadora 5 (NR-5), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho 3214, de 1978, e na lei Federal 6514, de 22 de dezembro de 1.997,

Que trata do capítulo da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho, resolve:

Artigo 1º - Instituir nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde a Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, cujos objetivos, atribuições e composição ficam definidos conforme Anexo que integra esta resolução.

§ 1º - a COMSAT é instrumento de organização de ações relacionadas à promoção da melhoria das condições de saúde. Qualidade de vida humanização, trabalho e integração das políticas de prevenção a serem estabelecidas e implantadas no âmbito desta Pasta, com formação bipartite e paritária.

§ 2º a COMSAT tem como objetivos a prevenção de acidentes de trabalho e doenças decorrentes do trabalho e a análise das interfaces do trabalho e seus riscos ocupacionais, visando à promoção da melhoria das condições de trabalho e saúde do trabalhador.

Artigo 2º - A instalação de COMSAT em cada unidade da Secretaria de Estado da Saúde deve pautar-se pelas orientações na seguinte conformidade:

1 - A unidade que não tiver constituída a CIPA deve proceder à constituição da COMSAT, por meio da convocação pela direção da unidade de eleição dos representantes dos trabalhadores, bem como pela indicação dos representantes da direção da unidade.

1.1 - A unidade que já possuir CIPA constituída deve aguardar o final do mandato dos membros da Comissão para iniciar os procedimentos referentes à instalação da COMSAT. Na eventualidade de consenso entre os membros da CIPA, o final do mandato pode ser antecipado para dar início aos procedimentos referentes à instalação da COMSAT.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

1 - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO

1.1 - A Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT é definida como instrumento que atuará conjuntamente com os outros órgãos, comissões e outros dispositivos internos ou externos, na promoção da melhoria das condições de saúde, qualidade de vida, humanização, trabalho e integração das políticas preventivistas a serem estabelecidas e implantadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com formação bipartite e paritária.

1.2 - A Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT tem como objetivo a prevenção de acidentes de trabalho e doenças decorrentes do trabalho, as análises das interfaces do trabalho e seus riscos ocupacionais, visando a promoção da melhoria das condições de trabalho e saúde do trabalhador.

1.3 - As unidades da Secretaria de Estado da Saúde devem constituir Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT por estabelecimento de acordo com o Quadro I e itens do presente regulamento.

1.4 - Cabe à Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT a promoção de estudos e discussões com os trabalhadores que visem a melhoria da qualidade de vida e do ambiente profissional. Podendo contar com a assessoria do SESMT, ou outro qualquer instrumento destinado à preservação da saúde do trabalhador e do ambiente de trabalho, sindicatos, associações e outras entidades destinadas ao aprimoramento e melhoria das condições de trabalho e da preservação da saúde do trabalhador.

2 - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 - São atribuições da Comissão de Saúde do Trabalhador COMSAT:

2.1.1 - Identificar os riscos do processo de trabalho, analisar as condições de trabalho e do meio ambiente com o objetivo de propor medidas para eliminar, neutralizar, minimizar e controlar as suas causas;

2.1.2 - Elaborar Mapas de Riscos com o maior número de trabalhadores possível com a assessoria do SESMT, Comissão e Controle de Infecção Hospitalar - COH, ou outro qualquer instrumento destinado à preservação da saúde do trabalhador do ambiente de trabalho;

2.1.3 - Realizar periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham trazer riscos à segurança e saúde dos trabalhadores;

2.1.4 - Elaborar plano de trabalho para ações preventivas na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

2.1.5 - Acompanhar, às inspeções, fiscalizações ou outras intervenções realizadas nos locais de trabalho, tendo acesso aos relatórios, notificações, auto de infração ou outros procedimentos oriundos dessas ações;

2.1.6 - Participar conjuntamente com o SESMT, ou outro qualquer instrumento destinado à preservação da saúde do trabalhador e do ambiente de trabalho da análise das causas das doenças e acidentes do trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

2.1.7 - Promover conjuntamente com o SESMT ou outro qualquer instrumento destinado à preservação da saúde do trabalhador e do ambiente de trabalho, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

2.1.8 - Divulgar aos trabalhadores informações relativas à saúde e segurança no trabalho;

2.1.9 - Participar com o SESMT, ou outro qualquer instrumento destinado à preservação da saúde do trabalhador e do ambiente de trabalho, das discussões para avaliar os impactos de alterações no ambiente e no processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;

2.1.10 - Requisitar ao responsável pelo estabelecimento de saúde cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho CAT, ou mesmo solicitar sua emissão quando for fator determinante da apuração de doenças e acidentes do trabalho;

2.1.11 - Apresentar aos trabalhadores, entidades representativas dos trabalhadores, SESMT, ou outro qualquer instrumento destinado à preservação da saúde do trabalhador e do ambiente de trabalho, relatório anual de produção e procedimentos realizados;

2.1.12 - Comunicar aos trabalhadores as causas e os procedimentos relativos à apuração das doenças relacionados ao trabalho e dos acidentes de trabalho, efetuados conjuntamente com o SESMT ou outro qualquer instrumento destinado à preservação da saúde do trabalhador e do ambiente de trabalho;

2.1.13 - Participar conjuntamente com o SESMT ou outro qualquer instrumento destinado à preservação da saúde do trabalhador e do ambiente de trabalho na elaboração, desenvolvimento e implantação do PCMSO e PPRA e de outros programas e subprogramas rei acionados à Segurança e Saúde no trabalho;

2.1.14 - Auxiliar nos treinamentos e simulações relacionadas à Segurança e Saúde no trabalho;

2.1.15 - Requerer ao SESMT, a Administração Pública ou outro qualquer instrumento destinado à preservação da saúde do trabalhador e do ambiente de trabalho a interdição do local de trabalho, de máquina ou equipamento onde considere haver risco grave e iminente à integridade física, riscos de acidentes ou agravamento das condições de trabalho;

2.1.16 - Participar, conjuntamente com outros instrumentos, das ações relacionadas à humanização das relações de trabalho e qualidade de vida dos trabalhadores.

3 - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

3.1 - As Comissões de Saúde do Trabalhador – COMSAT serão compostas por representantes da Administração Pública, por ela indicada, e pelos trabalhadores eleitos em escrutínio secreto, do qual participem independente de filiação sindical, os empregados públicos interessados.

3.2 - Os representantes eleitos e indicados para composição da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT obedecerão à proporcionalidade disposta no Quadro I deste regulamento, de forma paritária.

3.3 - Serão compostas nos locais de trabalho Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, de acordo com o Quadro I abaixo:

QUADRO I

Nº de trabalhadores	25 a 50	51 a 100	101 a 200	201 a 500	501 a 1.000	1.000 a 2.000	acima de 2.000*
Indicados e eleitos							
Titulares eleitos	01	02	04	06	08	10	+02
Suplentes eleitos	01	01	02	03	04	05	+02
Titulares indicados	01	02	04	06	08	10	+02
Suplentes indicados	01	01	02	03	04	05	+02

* Para cada grupo de 500 trabalhadores deverão ser acrescidos dois membros (titulares e suplentes) na composição final igualitária

3.4 - As Comissões de Saúde do Trabalhador – COMSAT terão a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Membros Titulares;
- e) Suplentes.

3.5 - O mandato dos membros eleitos da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT é de dois anos, permitida uma reeleição.

3.6 – É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do trabalhador eleito para cargo da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, desde o registro de sua candidatura, até um ano após o final de seu mandato.

3.7 - Serão garantidas aos membros das Comissões de Saúde do Trabalhador - COMSAT condições que não descaracterizem suas atividades normais na empresa, sendo vedada a sua transferência “ex-officio” para outro estabelecimento sem sua anuência, ressalvado os dispositivos legais estabelecidos em lei.

3.8 - A Administração Pública deverá garantir que seus indicados tenham representação necessária para discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho, analisadas pela Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT.

3.9 - Os representantes eleitos e indicados, escolherão de comum acordo o Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, e no caso de vacância de um dos cargos, nova escolha deverá ocorrer, seguindo o mesmo procedimento.

3.10 - Os membros eleitos e indicados tomarão posse no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

3.10.1 - Em se tratando de primeiro mandato a posse dar-se-á no primeiro dia útil após a apuração dos votos, respeitando-se o direito de recurso dos candidatos que se sentirem prejudicados.

3.11 - A Administração Pública deverá protocolizar, em até dez dias, na unidade descentralizada do Ministério do Emprego e Trabalho, cópias das atas de eleição e posse, bem como o calendário anual das reuniões ordinárias.

3.12 - Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I, a Administração Pública deverá indicar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão de Saúde do Trabalhador- COMSAT no ambiente de trabalho.

3.13 - Cabe à Administração Pública proporcionar aos membros da Comissão de Saúde do Trabalhador – COMSAT - os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes dos programas, planos de trabalho e aprimoramento técnico.

3.14 - Cabe ao Presidente da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT:

- a) convocar os membros da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT para as reuniões;
- b) Coordenar as reuniões da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, encaminhando à Administração Pública e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;
- c) Manter a Administração Pública informada sobre os trabalhos da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT;
- d) Coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;

e) Delegar atribuições ao Vice-Presidente.

3.15 - Cabe ao Vice-Presidente:

- a) executar atribuições que lhe forem delegadas;
- b) substituir, o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

3.16 - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de

Saúde do Trabalhador - COMSAT, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- a) cuidar para que a Comissão de Saúde do Trabalhador COMSAT disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- b) coordenar e supervisionar as atividades da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- c) delegar atribuições aos membros da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT;
- d) promover o relacionamento da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT com o SESMT, ou outro qualquer instrumento destinado à preservação da saúde do trabalhador e do ambiente de trabalho quando houver;
- e) divulgar as decisões da Comissão de Saúde do Trabalhador – COMSAT a todos os trabalhadores do estabelecimento;
- f) encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT;
- g) constituir Comissão Eleitoral.

3.17 - A Comissão de Saúde do Trabalhador – COMSAT terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário anual preestabelecido.

3.18 - As reuniões ordinárias da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT serão realizadas durante o expediente normal do estabelecimento e em local apropriado, e terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

3.19 - As atas deverão estar disponibilizadas e à disposição das autoridades para inspeção e verificação.

3.20 - As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

- a) houver denúncias de situações de riscos graves e iminentes que determine a aplicação de medidas corretivas de emergências;
- b) ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;
- c) houver solicitação expressa de umas das representações.

3.21 - As decisões da Comissão de Saúde do Trabalhador COMSAT serão preferencialmente por consenso, não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando a ocorrência na ata da reunião.

3.22 - Das decisões da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

3.23 - O membro titular perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

3.24 - A vacância definitiva do cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo ser comunicado o Ministério do Emprego e do Trabalho a alteração.

4 - DO TREINAMENTO INICIAL DE CAPACITAÇÃO

4.1 A Administração Pública deverá promover treinamento inicial para os membros

da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, titulares e suplentes, antes da posse.

4.1.1 - Em tratando de primeiro mandato, a Administração Pública deverá promover o treinamento preconizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

4.1.2 - Os estabelecimentos que não se enquadrem no Quadro I, deverão promover treinamento nos mesmos moldes dos membros da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT

4.1.3 - O treinamento da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT deverá contemplar, no mínimo os seguintes itens:

a) estudo do ambiente das condições de trabalho, bem como dos riscos originados nos processos produtivos;

b) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

c) noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos;

d) noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

- AIDS, e medidas de prevenção;

e) noções sobre legislação trabalhista e previdenciária relativa à segurança e saúde no trabalho;

f) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

g) organização da Comissão de Saúde do Trabalhador COMSAT e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão;

h) a universalidade do SUS, Humanização e conduta no trabalho.

4.1.4 - O treinamento terá a carga horária de vinte horas e será realizado durante o expediente normal de trabalho, não ultrapassando a carga diária de oito horas e poderá ser ministrado pelo SESMT, ou outra estrutura administrativa com competência legal, ou mesmo entidade patronal, de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimentos sobre o tema a ser ministrado.

4.2 - A Administração Pública deverá promover programa de capacitação permanente para os membros da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, titulares e suplentes, durante o mandato.

5 - DO PROCESSO ELEITORAL.

5.1 A Administração Pública convocará eleições para a escolha dos representantes dos trabalhadores para a Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, no prazo mínimo de 60 dias antes do término do mandato em curso.

5.2 - A Administração Pública estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato.

5.3 - O Presidente e o Vice Presidente da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT constituirão dentre os seus membros, no prazo mínimo de 50 dias antes do término de seus mandatos, Comissão Eleitoral que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

5.4 - O processo eleitoral obedecerá as seguintes condições:

a) publicação e divulgação de edital em locais de fácil acesso e visualização no prazo mínimo de 45 dias antes do término do mandato em curso;

b) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;

c) liberdade de inscrição para todos os trabalhadores do estabelecimento, inde-

pendente de setores, locais de trabalho ou filiação sindical, excetuando-se aqueles cujo o impedimento legal seja manifestado, de acordo com o parecer do órgão de pessoal;

d) o setor de pessoal ou de recursos humanos deverá atestar o vínculo do trabalhador, (efetivo, admitido pelo regime da CLT, sem prazo determinado ou Lei 500, excetuando-se aqueles admitidos através da Lei Complementar 733/93) com a instituição, notificando o participante dos motivos legais do seu impedimento quando ocorrer, dando parecer pela legitimidade ou não da pretensão, de acordo com edital predefinido e pela legislação vigente, que impeça o postulante da candidatura a se inscrever;

e) garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;

f) eleição no prazo de 30 dias antes do término do mandato da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, quando houver;

g) realização da eleição em horário normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos funcionários;

h) voto secreto;

i) apuração dos votos em horário normal de trabalho, com acompanhamento dos representantes dos trabalhadores e da Administração Pública, a ser definido pela Comissão Eleitoral;

j) guarda pela Administração Pública de todos os documentos relativos à eleição por um período mínimo de cinco anos.

5.5 – Havendo a participação inferior a cinquenta por cento dos trabalhadores, nova eleição deverá ser marcada e ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

5.6 - As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, até trinta dias após a data da posse dos membros eleitos.

5.7 - Nova eleição poderá ser convocada no prazo máximo de cinco dias, de acordo com parecer do Ministério do Trabalho e Emprego e da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde.

5.8- Em se tratando de anulação antes da posse dos novos membros da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, prorrogar-se-á o mandato dos membros até a nova posse.

5.9 - Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados, e em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

5.10 - Os candidatos votados e não eleitos deverão ser relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, podendo em casa de vacância assumir a vaga de suplente.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Este regulamento poderá ser aprimorado mediante negociação, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho por ocasião de acordo ou negociação coletiva.

(Republicada em 11/02/2006, por ter saído com incorreções)

Anexo II

Nota Técnica

Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Recursos Humanos
Núcleo de Melhoria da Qualidade de Vida e do Ambiente Profissional
Nota Técnica CRHINMQVAP Nº 00112006
Comissão de Saúde do Trabalhador – COMSAT

Em virtude da implantação das Comissões de Saúde do Trabalhador - COMSAT, objeto da Resolução SS 5 de 16-01-2006, nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde, conforme previsto no seu item 3.3, passamos a orientar às áreas de pessoal e recursos humanos, quanto aos procedimentos iniciais.

1. - Do Processo Eleitoral

1.1 - As aberturas dos processos eleitorais deverão ser comunicadas ao Sindicato da categoria (Sindsaúde), e ser estabelecido conforme abaixo:

- a) Com antecedência mínima de 60 (sessenta) antes da eleição, em se tratando de primeiro escrutínio e de 45 (quarenta e cinco) dias em se tratando de novo mandato (aqui se incluem ainda os mandatos das CIPA já existentes);*
- b) Constituir comissão eleitoral para executar a primeira eleição, com composição bipartite e paritária, quando se tratar de eleição em substituição à CIPA, a Comissão Eleitoral deverá ser constituída pelos membros da CIPA, nos moldes da resolução vigente;*
- c) Emitir atestado declaratório de legalidade ou impedimento legal aos interessados em participar do pleito de escolha dos membros da COMSAT;*
- d) Publicar e divulgar os editais de convocação em locais de fácil acesso e localização;*
- e) A eleição deverá ocorrer em dia e horário normais, inclusive nos turnos noturnos de modo a permitir a participação de todos os funcionários e servidores.*

1.2 - A Comissão Eleitoral deverá transcrever em ATA todo o procedimento eleitoral, inclusive o ato de posse dos membros da COMSAT.

1.3 - Em se tratando de nova eleição em substituição a CIPA, o ato de antecipação e marcação de nova eleição deverá constar em ATA, inclusive o pedido de término de mandato, quando for o caso, devidamente assinado e documentado por todos os membros de comum acordo.

1.4 - O primeiro escrutínio deverá contar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos funcionários e servidores participando do processo eleitoral, não havendo quorum, nova eleição deverá ser marcada no prazo máximo de cinco dias.

2. - Do registro da COMSAT.

2.1 - Os setores de pessoal e/ou de recursos humanos deverão protocolizar o pedido de registro da COMSAT junto ao Ministério do Trabalho em suas Delegacias Regionais do Trabalho ou sub-sede regionais no prazo máximo de dez dias após a posse;

2.2 - Deverão constar no processo de registro, requerimento dirigido ao Delegado Regional do Trabalho, com cópia de Ata de eleição, posse e calendário anual das reuniões ordinárias;

2.3 - As unidades cujo registro ocorrer junto ao Ministério do Trabalho deverão providenciar cópia da documentação (atas e calendário anual de reuniões ordinárias) e enviar para a Coordenadoria de Recursos Humanos, inclusive a cópia do protocolo de registro.

3. - Das dúvidas e casos omissos.

3.1 - As unidades de pessoal e de recursos humanos poderão dirimir dúvidas referente ao regulamento através de documento de consulta dirigida à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde;

3.2 - os casos omissos poderão ser elucidados através de consulta legal aos Órgãos Competentes (Delegacia Regional do Trabalho, Coordenadoria de Recursos Humanos ou Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde).

São Paulo, 06 de março de 2006.



